

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.060/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **HIDRO JUNIOR MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **Davson da Silva Santos**, portador do RG nº: 25.797.631-0 e do CPF: 128.525.318-36.

CONTRATADA: HIDRO JUNIOR MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.039.820/0001-10, estabelecida à Rua Carlos Chagas, nº 163, Jardim Stella, Estado de São Paulo, na cidade de Santo André, Telefone: (11) 96635-6609, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente pelo Senhor **Aldemir Antonio do Nascimento Junior**, portador da cédula de identidade RG nº: 47.999.813 SSP/SP e do CPF/MF: 410.378.158-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de parque aquático, de acordo com as especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais :

2.1.1. O serviço será prestado sito à Rua Serra de Mailasque S/N, Parque do Planalto, Carapicuíba, São Paulo, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável na forma da Lei, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, desde que mais vantajoso para a Administração Pública.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Para o objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato o preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **179.499,96** (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

4.1.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ **14.958,33** (Quatorze Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens: (inserir quadro de composição de serviços e valores unitários).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 167-07.02.27.812.0002.2.017.3.3.90.39.03.1100000 - (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Esporte e Lazer, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços mencionados abaixo deverão ser realizados no Parque Aquático do município em até 15 (quinze) dias corridos após a ordem de início, durante toda vigência do contrato, em dias acordados entre contratante e contratada, e, de acordo com a solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, após a emissão da ordem de início:

SERVIÇOS	DIAS DE EXECUÇÃO
Limpeza e higienização da água da piscina e cisterna incluindo produtos e mão de obra.	5 x por semana
Manutenção das bombas.	1 x por semana
Lavagem do piso emborrachado.	1 x por semana
Limpeza dos brinquedos e higienização.	2 x por semana
Manutenção da areia (prainha)	2 x por semana
Limpeza e Higienização geral da Piscina, incluindo a verificação dos filtros e troca do filtro quando necessário.	2 x por mês

6.1.1. Demais observações:

A limpeza e manutenção deve abranger as seguintes atividades:

- a) Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- b) Aspiração do fundo a piscina, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- c) Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- d) Limpeza das bordas com um “limpa bordas”;
- e) Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- f) Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro as especificações exigidas;
- g) Efetuar limpeza de pré procedimentos de rotina;
- h) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- i) Realizar o reabastecimento de água da piscina perdida durante a semana;
- j) Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- k) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa piscina, incluindo o equipamento de bombeamento e filtragem;
- l) Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado
- n) Realizar o tratamento da água em caso de acidentes fecais
- o) Limpeza e Higienização geral da Piscina, incluindo a verificação dos filtros e troca do filtro quando necessário
- p) Manutenção da areia da Prainha
- q) Limpeza e desinfecção dos brinquedos e do Piso
- r) Sendo assim necessária a contratação de empresa especializada em e prestação de serviços limpeza, manutenção , tratamento e conservação;
- s) O contratado deverá responsabilizar-se-á integralmente pela realização do serviço mencionado no termo de acordo com as descrições fornecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.
- t) O contratado deverá arcar com todas as despesas do serviço incluindo transporte, alimentação e mão de obra específica ;
- u) A empresa deverá iniciar a realização do serviço em no máximo 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;

v) A empresa contratada deverá garantir que tratamento da piscina seja de primeira qualidade, devidamente comprovada e deverão ser utilizados materiais de limpeza e produtos químicos, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente;

w) A empresa deverá apresentar mensalmente relatório de vistoria dos serviços executados na piscina e laudo químico que comprove que a qualidade da água está em condições de balneabilidade;

x) A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Parque Aquático será periódica, conforme cronograma da Secretaria de Esportes e Lazer, mencionado abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com o fluxo de frequentadores e calendário da Secretaria de Esportes e Lazer;

6.2. A prestação do(s) serviço (s) licitado(s) deverá ter medição mensal de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

6.3. O serviço será prestado sito à Rua Serra de Mailasque S/N, Parque do Planalto, Carapicuíba, São Paulo, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.4. O início da prestação de serviço se dará em até 15 (quinze) dias corridos nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.5. A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

6.6. A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no ANEXO I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.7. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados as sanções atendendo a Lei vigente.

6.8. A Prefeitura poderá modificar o local de execução do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

6.9. Apresentar na assinatura do contrato os documentos a seguir:

a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Polícia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e.

b) Relação do(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão

unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Davson da Silva Santos - Secretário de Esporte e Lazer

HIDRO JUNIOR MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Aldemir Antonio do Nascimento Junior - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de parque aquático.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Parque Aquático com fornecimento de mão obra, equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários proceder à limpeza e manter a qualidade da água, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos brinquedos, areia da prainha e equipamentos da casa de máquinas da piscina, do Parque Aquático de Carapicuíba situado nas dependências do Parque do Planalto, na Rua Serra de Mailasque S/N – Parque do Planalto – Carapicuíba SP.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Parque Aquático de Carapicuíba – Rua Serra de Mailasque S/N, Parque do Planalto – Carapicuíba SP, nas medidas aprox 20x16 m, com capacidade de 150 mil litros de água. Segue imagens abaixo :









4. DAS CONDIÇÕES

4.1. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização do serviço mencionado no termo de acordo com as descrições fornecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4.2. O contratado deverá arcar com todas as despesas do serviço incluindo transporte, alimentação e mão de obra específica.

4.3. A empresa deverá iniciar a realização do serviço em no máximo 15 (quinze) dias corridos, após a emissão ordem de início.

4.4. A empresa contratada deverá garantir que tratamento da piscina seja de primeira qualidade, devidamente comprovada e deverão ser utilizados materiais de limpeza e produtos químicos, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente;

4.5. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório de vistoria dos serviços executados na piscina e laudo químico que comprove que a qualidade da água está em condições de balneabilidade.

4.6. Comprovação e registro da empresa e de seu responsável técnico pelas atividades na área de química, junto ao conselho regional de química, ou entidade profissional competente.

4.7. Apresentar Alvará, certificado ou licença emitida pela Polícia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados.

4.8. A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Parque Aquático será periódica, conforme cronograma da Secretaria de Esportes e Lazer, mencionado abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com o fluxo de frequentadores e calendário da Secretaria de Esportes e Lazer.

4.9. Apresentar relação do(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços mencionados abaixo deverão ser realizados no Parque Aquático do município em até 15 (quinze) dias corridos após a ordem de início, durante toda vigência do contrato, em dias acordados entre contratante e contratada, e, de acordo com a solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, após a emissão da ordem de início:

SERVIÇOS	DIAS DE EXECUÇÃO
Limpeza e higienização da água da piscina e cisterna incluindo produtos e mão de obra.	5 x por semana
Manutenção das bombas.	1 x por semana
Lavagem do piso emborrachado.	1 x por semana
Limpeza dos brinquedos e higienização.	2 x por semana
Manutenção da areia (prainha)	2 x por semana
Limpeza e Higienização geral da Piscina, incluindo a verificação dos filtros e troca do filtro quando necessário.	2 x por mês

5.2. Demais observações:

A limpeza e manutenção deve abranger as seguintes atividades:

- a) Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- b) Aspiração do fundo a piscina, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- c) Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- d) Limpeza das bordas com um “limpa bordas” ;
- e) Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- f) Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro as especificações exigidas;
- g) Efetuar limpeza de pré procedimentos de rotina;
- h) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- i) Realizar o reabastecimento de água da piscina perdida durante a semana;
- j) Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- k) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa piscina, incluindo o equipamento de bombeamento e filtragem;
- l) Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado;
- n) Realizar o tratamento da água em caso de acidentes fecais;
- o) Limpeza e Higienização geral da Piscina, incluindo a verificação dos filtros e troca do filtro quando necessário;
- p) Manutenção da areia da Prainha;
- q) Limpeza e desinfecção dos brinquedos e do Piso;
- r) Sendo assim necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços limpeza, manutenção, tratamento e conservação ;
- s) O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização do serviço mencionado no termo de acordo com as descrições fornecidas pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- t) O contratado deverá arcar com todas as despesas do serviço incluindo transporte, alimentação e mão de obra específica;
- u) A empresa deverá iniciar a realização do serviço em no máximo 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- v) A empresa contratada deverá garantir que tratamento da piscina seja de primeira qualidade, devidamente comprovada e deverão ser utilizados materiais de limpeza e produtos químicos, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente;
- w) A empresa deverá apresentar mensalmente relatório de vistoria dos serviços executados na piscina e laudo químico que comprove que a qualidade da água está em condições de balneabilidade;
- x) A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Parque Aquático será periódica, conforme cronograma da Secretaria de Esportes e Lazer, mencionado abaixo,

podendo sofrer alterações de acordo com o fluxo de frequentadores e calendário da Secretaria de Esportes e Lazer;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início expedida pela Secretaria de Esportes e Lazer.

PROPOSTA PE 02/24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.L. UNT.	V.L.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina e brinquedos do Parque Aquático com fornecimento de mão obra, equipamentos e todos os materiais de consumo, incluindo produtos químicos e demais insumos necessários proceder à limpeza e brinquedos, manutenção a areia da prainha e manter a qualidade da água, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas da piscina. Parque nas medidas aprox. de 20x16 m, com capacidade de 150 mil litros de água.	Mês	12	R\$ 14.958,33	R\$ 179.499,96
VALOR TOTAL				R\$ 179.499,96	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 179.499,96 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: HIDRO JUNIOR MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº: 19/24

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS E BRINQUEDOS DE PARQUE AQUÁTICO

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 11 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Davson da Silva Santos**
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Aldemir Antonio do Nascimento Junior**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 410.378.158-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Davson da Silva Santos**
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Davson da Silva Santos**
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Karina Monteiro Silveira**
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 265.249.218-79

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*